



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

PROJETO DE LEI Nº 49/2017.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados a inclusão de elementos de despesas Orçamentárias na Lei nº 2819/2016 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATORIA: Fábio Fernandes.

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Lei, se verifica a sua regularidade tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a competência exclusiva do Prefeito quando da propositura de leis que disponham sobre matérias que autorizem a abertura de créditos.

Quando se trata da ementa proposta, a Lei Orgânica do Município de Cambé, em seu artigo 124, orienta, de forma geral, a elaboração e a execução das peças orçamentárias, seguindo as determinações previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual bem como na legislação infraconstitucional aplicável.

Com Relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto encontra-se em consonância com a mesma bem como atende ao que preceitua o artigo 42 da Lei nº 4320/64.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Lei - está dentro do que estabelece o artigo 35 e 124 da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Lei perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

Cambé, 11 de outubro de 2017.



PRESIDENTE: José Carlos Camargo



RELATOR: Fábio Fernandes



REVISOR: Nilson Ribeiro Santos